



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL  
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

<b>ASSUNTO:</b> Aquisição de serviços - Universidade Sénior	<b>INFORMAÇÃO N.º</b> 214/DAF/2017
	<b>DATA:</b> 31/10/2017

<b>PARECER:</b>	<b>DESPACHO/DELIBERAÇÃO:</b> <i>A' reunião usou 3/11/2017</i>
-----------------	--

APROVISIONAMENTO	CABIMENTO	COMPROMETA-SE	COMPROMISSO	N.º INTERNO	AUTORIZADO
PAQ:	C.O. – C.E. -	Data / /			Data / /
RQJ:	Data / /		Data / /		
NTE:	<b>P -</b> O Funcionário	O Presidente da Câmara	O Funcionário		O Presidente da Câmara

Exmo. Senhor  
Presidente da Câmara Municipal

Com o início/retomar do período de funcionamento da Universidade Sénior, revela-se necessário suprir a falta de voluntários (professores) que lecionam diversas disciplinas, no âmbito desse projeto camarário que tanto sucesso tem tido.

Com efeito, conforme informações recolhidas junto da Coordenadora do Projeto, nesta altura a Universidade Sénior, nos seus 3 Pólos, tem um universo de 432 alunos, abrangendo 42 professores em regime de voluntariado.

Não obstante, e no que à área da música diz respeito, existe falta de um orientador, pelo que, face ao número de “alunos séniores” inscritos, para que os mesmos possam usufruir (ou melhor, continuar a usufruir) dessas aprendizagens, importa proceder à contratação de um técnico que assegure a efetivação dessa disciplina.

Pelo que, e conforme instruções do Sr. Vereador com o Pelouro da Educação, informa-se sobre o enquadramento legal da contratação (importando referenciar que, dos 3 técnicos contratados para a Universidade Sénior em 2016, apenas temos a necessidade de um em 2017).



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL  
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

---

## **SOBRE A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

A aquisição de serviços, nas situações de tarefa e avença, por parte dos órgãos e serviços da Administração Pública, encontra-se regulada pelos artigos 10.º e 32.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua versão atual.

Assim, a celebração de contratos de prestação de serviços, encontra-se condicionada à verificação dos seguintes **requisitos cumulativos**:

- Tratar-se da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;
- Seja observado o regime legal de aquisição de serviços, isto é, o procedimento de realização de despesa pública (à data, o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho);
- O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.

Por sua vez, a Lei que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2017 (Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, adiante designada por LOE), no seguimento das diretrizes já adotadas nos Orçamentos do Estado dos anos anteriores, veio introduzir um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.

Entre outros, instituiu-se o procedimento de emissão de parecer prévio vinculativo obrigatório sobre os contratos de aquisição de serviços, designadamente nas modalidades de tarefa e avença, e bem assim naqueles cujo objeto seja a consultadoria técnica (n.º 7 do artigo 51.º da LOE) - disposição reiterada pelo artigo 3.º da Portaria 149/2015, de 26 de maio;

E que os valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2017, venham a renovar -se com idêntica contraparte de contrato vigente em 2016 não podem ultrapassar os valores pagos em 2016 (artigo 49.º, n.º 1 da LOE) – o que se verifica, porquanto o valor da avença se mantém inalterado.

Quanto ao parecer prévio vinculativo obrigatório, o Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, no seu artigo 44.º, n.º 4, veio esclarecer que, nas autarquias locais, o mesmo é da competência do presidente do órgão executivo.

Não obstante, e caso se decida celebrar o presente contrato, nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 4 e 12 do artigo 49.º da LOE, deve ser comunicada tal resolução à Câmara Municipal.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL  
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

---

Esta é a intervenção/competência do Presidente da Câmara.

Porém, há uma decisão a ser tomada, no caso, pela Câmara Municipal, que se prende com a autorização prévia de assunção dos compromissos plurianuais.

Com efeito, a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/12, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, adiante designada por LCPA), dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Por sua vez, o artigo 18.º das “Normas de Execução do Orçamento 2017”, aprovadas em sessão da Assembleia Municipal, do dia 30.11.2016, dispõe o seguinte:

*Artigo 18.º  
Compromissos Plurianuais*

- 1. Considera-se autorizada pela Assembleia Municipal, de forma prévia e genérica, a assunção de compromissos plurianuais efetuados ou a efetuar, desde que inscritos nas Grandes Opções do Plano ou em alterações orçamentais a aprovar pelo Executivo até 31 de dezembro de 2017.*
- 2. Por motivos de simplicidade e celeridade processuais a Assembleia Municipal emite autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, nos casos seguintes:*
  - a) Resultem de projetos, ações ou de outra natureza constantes das Grandes Opções do Plano;*
  - b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 € em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.*
- 3. A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/12, de 21 de Fevereiro, na sua redação atual, e uma vez cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas.*
- 4. Em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deverá ser presente uma listagem onde constem os compromissos plurianuais assumidos, ao abrigo da autorização prévia genérica.*

Pelo que, nos termos do citado normativo, atenta a plurianualidade ínsita à presente contratação, deve solicitar-se autorização à Câmara Municipal para se poderem assumir os compromissos em causa.

Com efeito, e só com essa autorização é que os contratos em questão podem ter efeitos plurianuais e, assim, estenderem-se até ao ano 2018.

É, também, isso que nos diz o n.º 4 do artigo 51.º da LOE 2017.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL  
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Diz, ainda, o n.º 4 do artigo 51.º da LOE 2017 que sempre que os contratos de prestação de serviços na modalidade de tarefa e avença estejam sujeitos a autorização para assunção de encargos plurianuais, o respetivo processo de autorização deve ser instruído com o parecer prévio vinculativo – que já vimos ser da competência do Presidente da Câmara.

Nesse sentido, anexado que esteja o despacho com tal parecer, e com os fundamentos de facto e de Direito atrás expostos, solicita-se ao Executivo Municipal que:

1. Tome conhecimento da celebração do seguinte contrato – cumprindo-se, assim, o dever de comunicação:

NOME	FUNÇÕES	DURAÇÃO	VALOR MENSAL
Alberto Valongo	Aulas de Guitarra	08/11/2017 a 30/06/2018 (8 Meses)	450 €

2. Decida autorizar a assunção dos compromissos plurianuais, constantes do quadro que segue, ao abrigo do disposto no artigo 18.º das “Normas de Execução do Orçamento 2017”;

2017	2018
900 €	2.700 €

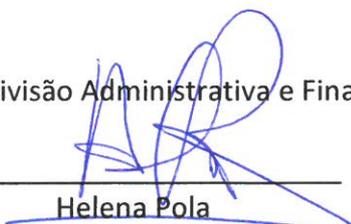
E

3. Decida remeter o presente processo à próxima sessão da Assembleia Municipal, para conhecimento dos compromissos plurianuais assumidos.

Importa explicitar, por fim, que, caso a Câmara Municipal autorize a plurianualidade financeira do contrato (ponto 1. anterior), a competência para determinar a consequente abertura do procedimento e a eventual adjudicação pertence ao Presidente da Câmara Municipal – por força do definido na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos.

À consideração superior.

A Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

  
\_\_\_\_\_  
Helena Pola

IMPRESSO	PAGINA
2017/11/03	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
100102	liliana	2017/11/03	1615	2017

DESCRIÇÃO DA DESPESA

AJ. DIR. - REG. SIMPL. AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - CONFORME O PEDIDO DE AQUISIÇÃO N. 1222/2017  
 AVENÇA UNIVERSIDADE SENIOR - ALBERTO VALONGO

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

TIPO DESP: 0812-SERVIÇOS CULTURAIS  
 ORGÂNICA : 0102 CÂMARA MUNICIPAL E SERVIÇOS MUNICIPAIS  
 ECONÓMICA: 020220 OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS  
 PLANO :

DOTAÇÃO DISPONÍVEL  
 225.422,80  
 A CABIMENTAR  
 900,00  
 SALDO APÓS CABIMENTO  
 224.522,80

EXTENSO

NOVECENTOS EUROS

CABIMENTOS PARA ANOS SEGUINTE

CLASSIFICAÇÃO				PLANO	IMPORTÂNCIAS			
LIN	T. DESPESA	ORGÂNICA	ECONÓMICA	ANO T N.º	N + 1	N + 2	N + 3	ANOS SEGUINTE
1	0812	0102	020220		2.700,00			

A Chefe da Divisão Administrativa  
 e Financeira

Helena Pola

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2017/11/03

AUTORIZAÇÃO

\_\_ / \_\_ / \_\_

PROCESSADO POR COMPUTADOR



## **LISTAGEM DA CONSULTA DOS FUNDOS DISPONIVEIS**

Entidade :	Município da Nazaré
Reporte :	2017 /Novembro

Data :	03-11-2017
--------	------------

<b>NATUREZA</b>		
<b>Mês</b>		<b>NOVEMBRO</b>
	Fundos Disponíveis-Atual	8.855.893,10€

(informação extraída do programa Medidata-POCAL)

A Chefe da Divisão Administrativa e Financeira



Helena Pola

